



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 229, de 30 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, no art. 47 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, no art. 26, II e IV, do Regulamento da Goiás Previdência, aprovado pelo Decreto nº 9.546, de 28 de outubro de 2019 e

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais nº 103, de 12 de novembro de 2019, e 65, de 21 dezembro de 2019, de âmbito federal e estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020 e na Lei Estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração, revisão e consolidação de ato normativo, com o objetivo de detalhar e esclarecer dúvidas sobre a Certidão de Tempo de Contribuição e outros documentos que subsidiarão a averbação de tempo de serviço/contribuição, para possibilitar a futura compensação previdenciária destinada ao RPPS/GO e o SPSM/GO.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício nesta Autarquia:

I. Diretoria de Previdência:

- a) Milena Guilherme Dias - CPF/ME nº 803.911.411-04.
- b) Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, CPF/ME nº 363.370.481-72.

II. Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado:

- a) José Lemos da Silva Filho - CPF/ME nº 714.450.641-20.
- b) América da Glória Couto Nascimento, CPF/ME nº 253.466.361-53.

III. Gerência de Análise de Aposentadoria:

- a) Cynthia Dayse Rosa Nogueira, CPF nº 860.825.581-20.

IV. Gerência de Controle e Concessão de Benefícios:

- a) Kelly Cristina Mendes de Rezende, CPF nº 659.750.491-72.

V. Gerência de Compensação Previdenciária:

- a) Valdirene Rossetto, CPF nº 947.028.889-00.

§ 1º O GT subordina-se diretamente ao Presidente da GOIASPREV, a quem reportará o resultado dos trabalhos realizados.

§ 2º As atividades do GT serão dirigidas por um coordenador, referido no inciso I, letra "a", deste artigo.

Art. 3º O GT poderá solicitar a colaboração de outros servidores da GOIASPREV, bem como requisitará as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As informações requisitadas pelo GT deverão ser fornecidas, em caráter prioritário e com a necessária precisão, pelos servidores da GOIASPREV.

Art. 4º Os trabalhos do GT serão desenvolvidos através de reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, de acordo com o cronograma a ser definido na primeira reunião.

Art. 5º A conclusão das atividades do GT deverá ocorrer em 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta portaria, com a apresentação da minuta do ato normativo, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Presidente desta Autarquia.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 357421

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 248, de 01 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, no art. 47 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 5º, da PORTARIA N.º 1659, de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.900, de 13 de outubro de 2022, para que onde se lia:

"Art. 5º - A conclusão das atividades do GT deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, com a apresentação da minuta do ato normativo, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Presidente desta Autarquia."

Leia-se:

"Art. 5º - A conclusão das atividades do GT deverá ocorrer em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, com a apresentação da minuta do ato normativo, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Presidente desta Autarquia."

Art. 2º - Salvo as modificações insertas no artigo anterior, bem ainda as promovidas pela PORTARIA N.º 1750, de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.906, de 21 de outubro de 2022, permanecem inalterados todos os demais termos contidos na Portaria nº 1659, de 06 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13/10/2022.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 357647